Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 2.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 07-05-2009, as 9:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Ponto Comum — Parceiros Gráficos, L.da, NIF 506414779, Endereço: Rua Justino Teixeira, 641, R/c, 4300-280 Porto com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Augusto Rosa Roberto, Endereço: Rua Santos Pousada, 441-1.º Sala 102, 4000-486 Porto

São administradores do devedor:

Serafim Manuel da Silva Portela, estado civil: Desconhecido, Endereço: Rua Justino Teixeira 641 R/c, Campanhã, 4300-280 Porto a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

8 de Maio de 2009. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Mónica Real*.

301771416

## 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

### Anúncio n.º 4064/2009

**Processo n.º 170/08.0TYVNG**

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 08-05-2009, às 23:50 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Suprides I I Serviços de Informatica e Telematica Lda, NIF 506630846, Endereço: Rua Professor Carlos Lima, 121, 1.º Hab. 4, Porto, 4250-094 Porto com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Augusto Rosa Roberto, Endereço: Rua Santos Pousada, 441-1.º Sala 102, 4000-486 Porto-telef/fax: 219 215 408- Mail: augusto.roberto@sapo.pt

São administradores do devedor:

José Ricardo Rodrigues Gomes, NIF 183991125, Endereço: Domicilio Profissional, Rua Professor Carlos Lima, n.º 121, 1.º, Hab. 4, 4000-000 Porto a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

14 de Maio de 2009. — O Juiz de Direito, *Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Carvalho*.

301796827

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA VERDE

### Declaração de rectificação n.º 1328/2009

**Insolvência n.º 314/09.4TBVVD-1.ºJuízo**

Requerente: Paula Eduarda Braga da Silva
Insolvente: Electrodomésticos Península Ibérica, L.da

Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 9.º do Despacho Normativo n.º 35-A/2008 de 29/Julho, declara-se sem efeito o acto 301635393, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série n.º 79, de 23 de Abril/2009-Anuncio n.º 3333/2009.

15 de Maio de 2009. — A Escrivã-Adjunta, *Ermelinda Barreiro*.

301812078

## 2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU

### Anúncio n.º 4065/2009

**Insolvência de pessoa singular (apresentação)**
**Processo n.º 3442/06.4TBVIS**

Devedor: Pedro Luis Cardantas Eliseu Ferreira e outro(s).
Presidente Com. Credores: Caixa Geral de Depósitos, S. A., e outro(s).

Encerramento de Processo

Nos autos de Insolvência n.º 3442/06.4TBVIS em que são:

Insolventes: Pedro Luis Cardantas Eliseu Ferreira, Agente Comercial, estado civil: Casado, nascido(a) em 29-11-1962, concelho de Coimbra, freguesia de Santa Cruz [Coimbra], nacional de Portugal, NIF 124840892, BI 4481884, Endereço: Alto do Pintor, Lote 2, Abraveses, 3500 Viseu

Marisa Bertini Gustavo Castro Ferreira, nascido(a) em 05-10-1966, nacional de Portugal, NIF 192358545, BI 7667256, Endereço: Alto do Pintor, Lote 2, Abraveses, 3500- Viseu

Administrador Judicial: Dr. Ademar Margarido Sampaio Rodrigues Leite, Endereço: Av.ª Alberto Sampaio, 106, 2.º Dt.º, 3510-027 Viseu

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: após a realização do rateio final — artigo 230.º, n.º 1 alínea *a*) do CIRE

Efeitos do encerramento: As previstas no artigo 230.º, n.º 1 alínea *a*) do CIRE

29 de Abril de 2009. — A Juíza de Direito, *Ana Virgínia de Castro Dias Machado*. — O Oficial de Justiça, *Olinda Martins*.

301738733

### Anúncio n.º 4066/2009

**Processo: 1248/09.8TBVIS**
**Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Requerente: Ema Paula Rodrigues de Almeida Vieira e outro(s).
Insolvente: Namira Publicidade

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Viseu, 2.º Juízo Cível de Viseu, no dia 08-05-2009, às 9,30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Namira Publicidade e Artes Gráficas, L.da, número de identificação fiscal 506037622, Endereço: Estrada Lagares Sn, Vila Chã de Sá, 3500-000 Viseu, com sede na morada indicada.

Ao administrador da insolvente é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). Alexina Vila Maior, Endereço: R. Conselheiro Luís de Magalhães, 64-4.º Sala Af, 3800-239 Aveiro.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 10-07-2009, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea *c*) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

**Informação — Plano de Insolvência**

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

8 de Maio de 2009. — A Juíza de Direito, *Ana Virgínia de Castro Dias Machado.* — O Oficial de Justiça, *Fernanda Sequeira*.

301771732

# PARTE E

## ORDEM DOS ADVOGADOS

### Edital n.º 527/2009

Dando cumprimento ao disposto no n.º 1, do artigo 58.º do Regulamento de Inscrição de Advogados e Advogados Estagiários, Regulamento n.º 232/2007, de 4 de Setembro, torna-se público que, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 55.º do mesmo Regulamento, por despacho do Bastonário da Ordem dos Advogados de 03 de Abril de 2009, com efeitos a partir do dia 23 de Março de 2009, foi levantada a suspensão da inscrição do Senhor Dr. Inácio Oliveira, portador de Cédula Profissional n.º 6226L, objecto do Edital n.º 1429/2003, de 18 de Novembro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 282 de 6 de Dezembro de 2003, tendo sido nesta data efectuados todos os averbamentos e comunicações.

4 de Maio de 2009. — O Bastonário da Ordem dos Advogados, *António Marinho e Pinto*.

201811632

## UNIVERSIDADE ABERTA

### Reitoria

### Regulamento n.º 218/2009

Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 37.º, n.º 1, alínea *s*) dos Estatutos da Universidade Aberta (Despacho Normativo n.º 65-B/2008 de 22 de Dezembro de 2008), foi homologado, Por despacho reitoral de 27 de Abril de 2009, o Regulamento de Exame de Nível em Língua Estrangeira que vai ser publicado em anexo ao presente aviso.

8 de Maio de 2009. — O Reitor, *Carlos António Alves dos Reis.*

### Regulamento de Exame de Nível em Língua Estrangeira

Artigo 1.º

**Objecto e âmbito**

1 — O presente regulamento estabelece o regime aplicável à realização das provas de exame, adiante designadas por provas de nível,